



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



*AUTÓGRAFO AO PROJETO LEGISLATIVO Nº 04/2023*

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.905 DE 06 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS, VENCIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA INCLUIR A SEÇÃO VI E OS ARTIGOS 17-A E 17-B QUE CRIA O ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

**FAZ SABER** que a Mesa Diretora propôs e o Plenário aprovou a presente Lei de iniciativa legislativa:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.905 de 06 de agosto de 2013, que dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira e estabelece o quadro de cargos, vencimentos da Câmara Municipal, para incluir a Seção VI e os artigos 17-A e 17 -B que cria o adicional de qualificação, nos termos que especifica, e dá outras providências, passando a vigorar da seguinte forma:

(...)

*Seção VI*

*DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO*

*Art. 17-A. Os servidores detentores de cargos de provimento efetivo, enquadrados ou que vierem a ocupar cargos criados por esta Lei, em virtude de aprovação em concurso público, terão direito a receber Adicional de Qualificação, desde que a referida formação seja superior à exigida para o ingresso no cargo.*

*§1º. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.*

*§ 2º. O adicional será considerado no cálculo de proventos e pensões, somente se o título ou diploma forem anteriores à data de inativação.*

*Art. 17-B. O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico do servidor da seguinte forma:*

- I- 5% (cinco por cento) Conclusão de formação em Ensino Médio Completo;*

*João Rocha*

*8*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



- II- 10% (dez por cento) Colação de Grau em Curso de Nível Superior;
- III – 15% (quinze por cento) Conclusão de Pós-Graduação em nível de especialização;
- IV – 17% (dezessete por cento) Conclusão de Mestrado;
- V- 19% (dezenove por cento) Conclusão de Doutorado.

§ 1º. A gratificação é automática, incorporando nos vencimentos, bastando ao servidor apresentar documentação relativa a cada situação.

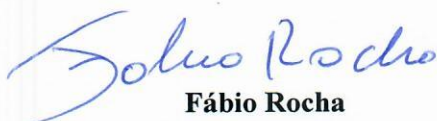
§2º. Os percentuais previstos neste artigo não são acumuláveis, a gratificação superior anula automaticamente a inferior.

(...).

Art. 2º. As demais seções e subseções constantes da Lei Municipal nº 1.905/2013 seguem inalteradas.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
Fábio Rocha  
Presidente

  
Ceni Souza Dalpra  
1ª Secretária

**Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.**

Valesca Cinara Dalpra Tavares  
Assessora Administrativa